



Proc. Administrativo 5- 4.626/2025

De: Eriane B. - SECCTU-CGCT-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/06/2025 às 14:42:34

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis, SECCTU, SECCTU-CGCT-ADM

REQ. 75/2025 - MATERIAL PARA OFICINAS CULTURAIS

Prezados, segue **AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

—

Eriane Benedito

Agente Administrativo

Anexos:

autorizacao_de_dispensa_de_licitacao_.pdf

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	1603/2025
PROCESSO GOVBR Nº	99469/2025
SECRETARIA	Cultura e Turismo
FORNECEDOR (Razão Social)	MAURICIO WAGNER DE OLIVEIRA RODRIGUES - EPP
CNPJ/MF Nº	00.852.136/0001-20
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	4793 de 30/05/2025
EMPENHO Nº	6601/000
OBJETIVO RESUMIDO:	CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA AS OFICINAS CULTURAIS.
VALOR GLOBAL	R\$ 2.398,09

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Contratação para aquisição de material de papelaria para as oficinas culturais, que estão sendo realizadas no período de maio a dezembro de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.



II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei no 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) (Vide Decreto no 12.343, de 30 de dezembro de 2024) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5o, do Art. 3o, do Decreto Municipal 8.059/23)



A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal

8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

A contratação se deu pela necessidade de aquisição de material de papelaria para as oficinas culturais, que estão sendo realizadas no período de maio a dezembro de 2025.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1o a 4o do art. 3o, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal no 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Os preços se justificam pelas seguintes razões:

Menor preço de 3 orçamentos distintos.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS



A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2023 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões): 7094 - 339030160000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE - GERAL Oficinas Culturais

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 02 de Junho de 2025.

Patrícia Cunha Bertini

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B6F-9974-B15E-6283

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRÍCIA CUNHA BERTINI (CPF 171.XXX.XXX-90) em 02/06/2025 15:11:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8B6F-9974-B15E-6283>